



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 630 DE 03 DE JUNHO DE 2014

**"Autoriza o Poder Executivo a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, como meio auxiliar de motivar os contribuintes a recolher tempestivamente tributos municipais, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios – até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) –, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela do respectivo tributo.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Art. 3º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóvel urbano, que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**§ 1º** – A condição de proprietário deverá ser comprovada por título dominial transscrito no Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 2º** – A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, doação, cessão, locação, sublocação ou qualquer outro documento comprobatório de alienação, em via original ou cópia autenticada;

b) exibição de guia/carnê de IPTU quitado integralmente, em via original ou cópia autenticada.

**Art. 5º** – Ficam excluídos dos sorteios:

I – os que, por disposição legal, gozarem de isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – os que tiverem pendências tributárias judiciais e/ou administrativas relativas a exercícios anteriores, salvo se comprovarem os respectivos recolhimentos antes da data dos sorteios, no prazo estipulado no respectivo carnê/guia.

**Art. 6º** – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, receberá o prêmio em nome de todos apenas um deles, escolhido pelos próprios ou representante de todos, e na ausência de tal escolha ao que representar a maioria, e na ausência desta hipótese ao primeiro nome cadastrado junto ao setor do respectivo tributo municipal.

**Parágrafo único.** Recebido o prêmio, a Administração Pública fica exonerada de qualquer responsabilidade em relação aos demais proprietários/possuidores, seja a que título for, devendo eventual reclamação ou pendência ser vindicada entre os mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 7º** – Nos casos de imóveis pertencentes a pessoas incapazes e a pessoa jurídica de direito privado, receberá o prêmio os respectivos representantes legais.

**Art. 8º** – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante requerimento à Comissão Organizadora, assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentação hábil e comprovação de preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei ou pelo decreto que a regulamente.

**Parágrafo único.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio público municipal, e poderão ser objeto de futuros sorteios.

**Art. 9º** – Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação definidos a critério do Município de Campos Altos.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação.

**Art. 10** – Será constituída uma Comissão Organizadora, composta por 3 (três) membros, que será nomeada por ato do Poder Executivo, à qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II – a verificação de documentos;

III – o conhecimento e o julgamento das questões afetas aos sorteios e aos casos omissos.

**Art. 11** – Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 12** – Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio;

V – as pessoas jurídicas de direito público interno.

**Art. 13** – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Constituição Federal.

**Art.15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal